



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 3601/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MINERAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 18.603.453/0001-78, localizado na Fazenda São Benedito, s/nº, zona rural, Acaiaca/MG, neste ato representado por Dênio Samuel Alves Machado, inscrito no CPF nº 649.254.556-72 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 036/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO:

Futura e eventual aquisição de materiais: pedra de mão, brita nº3 e matacão, para manutenção de estradas, construção civil, serviços de calçamento e alvenaria para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA 02 - DA VIGÊNCIA

I – O presente Contrato terá a validade estipulada da ATA de Registro de Preços nº1602/2021.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, bem como àquelas previstas no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/13 e Municipal nº 845/09, poderá ser cancelado o registro de preço do fornecedor garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 03 - DA UTILIZAÇÃO

I – O presente contrato poderá ser utilizado, exclusivamente, para aquisições do respectivo objeto, pelos Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Barra Longa/MG.

CLÁUSULA 04 - DO PREÇO

I – O valor a ser pago de acordo com o reajuste de 25% sendo o valor total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)

CLÁUSULA 05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo para retirada do objeto será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data e horário constante na Ordem de Compras.

II – A Contratante retirará o objeto no local informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 06 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Barra Longa e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barra Longa.

CLÁUSULA 07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O fornecimento dos produtos será mediante ordem de compras.

II - A detentora do presente contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a retirada deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos retirados não corresponder as especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de compras, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a retirada, o carimbo e a assinatura do responsável.

V – A nota fiscal ou nota-fiscal fatura, deverá acompanhar a mercadoria.

VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem efetivamente recebeu.

VII - A cópia da ordem de compras referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA 08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar o presente contrato, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

a - Multa de 1% por dia de atraso na execução do contrato limitado ao prazo de 10 dias, hipótese em que o contrato será considerado rescindido, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não fornecimento do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA 09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DO CANCELAMENTO

I – O registro de preço do fornecedor poderá ser cancelado, de pleno direito pela Administração, quando:

A – a detentora descumprir as condições deste contrato;

B – a detentora não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração;

C – a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

D – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

E - a detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

F - a detentora der causa a rescisão do contrato decorrente de registro de preços;

G - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, assim for decidido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de multa;

II – O contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação por escrito da(s) detentora(s), comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94. - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pelos meios legais, com comprovante no processo administrativo do presente Contrato; - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado mediante ordem de compras, emitidos pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 15.122.022.2.0043 3.3.90.30 00.01.00

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do contrato.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Barra Longa, MG, 07 de Março 2022.

EDMILSON FELIPE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante

MINERAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA
CNPJ N° 18.603.453/0001-78
Rep. Legal: Dênio Samuel Alves
Machado CPF N° 649.254.556-72
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHA:

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA:

Nome: _____

CPF: _____